



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

CONTRATO Nº 149/2024

AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFRIGERANTES, PARA OS ATLETAS DURANTE OS EVENTOS E CAMPEONATOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Maria do Carmo Gouveia Ferreira Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.718.128/0001-50, representada pelo (a) Sr (a) Carlos Henrique Gouveia Ferreira da Silva, portador do CPF nº 097.749.506-07, com sede à Rua João José de Souza, nº 07, centro, Cristina- MG, CEP 37.476-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Fornecimento, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 063/2024, Dispensa Física nº 005/2024, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de lanches e refrigerantes, para os atletas durante os eventos e campeonatos municipais e intermunicipais, conforme solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer, que a **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os produtos licitados serão entregues de forma parcial, devendo o fornecedor realizar a entrega em até **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento;
- 2.2. Os lanches e refrigerantes deverão ser entregues na Secretaria de Esporte e Lazer, Praça José Araújo Barros, s/nº – Centro, Cristina – MG, CEP 37.476-000, aos cuidados do responsável, Ronaldo Campos.
- 2.3. O contratado deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos, no local indicado no item anterior, responsabilizando por todos os ônus e encargos provenientes da execução do fornecimento;
- 2.4. O contratado deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 2.5. Os produtos serão requisitados ao contratado através de autorizações de Fornecimento, emitidas pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cristina, onde constarão, no mínimo:
 - a) *Especificações dos produtos;*
 - b) *Quantitativo;*
 - c) *Local de entrega;*
 - d) *Prazo de entrega;*
 - e) *Valores unitários e totais dos produtos.*
- 2.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações exigidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total, objeto da presente aquisição é de **R\$ 4.348,50 (quatro mil e trezentos, quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** só ocorrerá nas condições estabelecidas na cláusula quarta deste instrumento, conforme tabela descrita dos produtos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

Item	Quant	Descrição do Produto	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	1.200	Lanche (pão, presunto e mussarela)	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00
02	150	Refrigerante 2 Litros – Marca: Mantiqueira	R\$ 4,99	R\$ 748,50

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento do fornecimento será efetuado mensalmente, *após o recebimento dos produtos* e também o recebimento das notas fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento, devendo estar tudo em conformidade com as mesmas;

4.2. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil;

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade do material;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo para pagamento passará a contar da data de sua reapresentação;

4.8. Para garantir o recebimento dos pagamentos, o contratado fica obrigado a manter atualizadas as certificações de regularidade com o INSS, FGTS e com a Prefeitura Municipal de Cristina;

4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;
- Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar o fornecimento de produtos incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- Recusar o fornecimento dos produtos quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas na cláusula primeira deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

Cobrar pelo fornecimento de outros produtos solicitados pela administração, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- 6.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto será a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do seu gestor, o secretário **Ronaldo Carvalho Campos**.
- 6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;
- 6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.4. O setor responsável pela fiscalização poderá suspender a entrega de quaisquer produtos, seja pela má qualidade ou por qualquer outra situação que esteja em desacordo com o contrato, e de tudo dará ciência à Administração, sempre que esta medida se tornar necessária, consequentemente a Administração poderá cancelar a autorização de fornecimento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- a) Cumprir todas as obrigações do edital e do contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas, para que se tenha a correta execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto ou da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual pelo contratante, este ficando autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade sobre o objeto;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive no caso de ampla e irrestrita fiscalização da mesma;
- e) Comunicar e comprovar ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil (durante o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal) antes da data limite da entrega, os motivos da impossibilidade do cumprimento do prazo de entrega;
- f) Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco pessoas ou bens;
- g) Fornecer no momento da entrega, produtos com validade igual ou superior a 1 (um) ano, exceto os produtos que apresentarem validade indeterminada;
- h) Substituir os materiais dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato ou autoridade superior, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- j) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Cumprir e comprovar sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;
- o) A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;
- p) O Contratante não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado;
- q) Enviar as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: esportescristina@yahoo.com.br, e confirmar seu recebimento.

7.2. DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;
- c) Acompanhar a entrega dos materiais realizada pelo contratado, verificando se estão sendo cumpridas todas as obrigações do edital;
- d) Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no edital;
- e) Tirar quaisquer dúvidas relativas ao material entregue;
- f) Verificar a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar o contratado sobre qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- h) Notificar o contratado sobre vícios, defeitos ou quaisquer outras irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o contratado;
- j) Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no contrato;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- l) Notificar o contratado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) Publicar o extrato do contrato e demais instrumentos oriundos do mesmo.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

- a) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)
- b) moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

202



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo da contratação será de 07 (sete) meses com início em 27 de junho de 2024, término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados, através de termos aditivos próprios, de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/21, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Descrição	Ficha	Fonte
00.2.09.01.27.812.0020.2.0081	Atividades da secretaria de esportes e lazer	180	500
3390.30.00	Material de Consumo		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos que ofereçam riscos à saúde e apresentem problemas ou imperfeições tais como: bolor, sujidades, embalagens amassadas, rasgadas, deterioradas, etc;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

12.4. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 27 de junho de 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante


Maria do Carmo G Ferreira Cia Ltda
Carlos Henrique Gouveia Ferreira da Silva
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina1@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 149/2024

Processo Licitatório nº 063/2024, Dispensa Física nº 005/2024

Objeto: aquisição de lanches e refrigerantes, para os atletas durante os eventos e campeonatos municipais e intermunicipais, conforme solicitação da Secretaria de Esporte e Lazer.

Partes: **Prefeitura Municipal de Cristina**

Maria do Carmo G Ferreira Cia Ltda

Valor Total: **R\$ 4.348,50** (quatro mil e trezentos, quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

Vigência: De 27 de Junho de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

Data: 27/06/2024

152